

cedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 9.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

#### Cláusula 10.ª

##### Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de desenvolvimento desportivo, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Associação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

#### Cláusula 11.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

3 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Associação de Bilhar do Sporting Clube de Portugal, *Manuel Lains*.

Homologo.

9 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 222/2005.** — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 100/2004.* — Mediante o contrato-programa n.º 100/2004, assinado em 29 de Janeiro de 2004 e homologado em 13 de Fevereiro de 2004 pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, foi estabelecido pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Vela para execução do programa de alta competição e selecções nacionais, que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Verificando-se agora a necessidade de reforçar o apoio financeiro previsto inicialmente, celebra-se o presente aditamento com vista a participar os encargos mencionados na cláusula 1.ª do presente aditamento.

Assim, e de acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Vela, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Carlos Ribeiro Ferreira, o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo referido, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da participação financeira constante da cláusula 2.ª deste contrato, destinada a reforçar o apoio para a execução do programa de alta competição e selecções nacionais apresentado.

#### Cláusula 2.ª

##### Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 41 915.

#### Cláusula 3.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 2.ª é disponibilizada no mês de Dezembro.

#### Cláusula 4.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação, no que respeita ao presente contrato-programa, todas aquelas que estão previstas na cláusula 5.ª do contrato-programa n.º 100/2004.

6 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Vela, *Carlos Ribeiro Ferreira*.

Homologo.

9 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 223/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 3/2004.* — Considerando o alcance fundamental em assegurar a continuidade da acção do apoio aos projectos de preparação olímpica;

Considerando a ideia consagrada no documento orientador do projecto de preparação olímpica da possibilidade de praticantes com especial talento, ou selecções de modalidades colectivas que apresentem expectativas fundadas de virem a cumprir os objectivos do Projecto Olímpico, poderem ser integrados num subprojecto que se acordou designar por Projecto Esperanças Olímpicas;

Tendo em consideração que o permanente aumento da competitividade desportiva internacional impõe um plano de preparação a médio prazo de forma a assegurar condições de disputa desportiva similares às dos países desportivamente mais desenvolvidos;

Atendendo à premência em operacionalizar o apoio a praticantes com especial talento, ou selecções nacionais, cuja condição desportiva deixe antever a probabilidade de alcançarem sucesso no plano internacional, nomeadamente aqueles que apresentem expectativas de cumprirem os objectivos do Projecto Olímpico;

Considerando ainda a necessidade de conjugação e coordenação de esforços entre as entidades que detêm responsabilidades no apoio ao desenvolvimento da preparação olímpica, bem como da vontade expressa do Comité Olímpico de Portugal em assumir um papel coordenador das iniciativas das federações na preparação dos seus praticantes dotados de especial talento;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 1.º e na alínea h) do n.º 4 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, e de acordo com o estabelecido nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio ao associativismo desportivo e ao regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro:

Entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e o Comité Olímpico de Portugal, como segundo outorgante, representado pelo seu presidente, José Vicente Moura, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas.

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

Constitui objecto do presente contrato a atribuição ao Comité Olímpico de Portugal da participação financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato para apoio à execução do Projecto Esperanças Olímpicas que o Comité Olímpico de Portugal apresentou a este Instituto.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O período de vigência do contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004, sem prejuízo de contratos subsequentes face à natureza e âmbito do Projecto.